LEI Nº 3.222, de 27 de dezembro de 2019.

Publicado no mural da PMJN em 27/12/19

Dispõe sobre autorização para concessão de abono natalino aos profissionais ativos da educação.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação, efetivos, contratados e comissionados, em efetivo exercício ao final do ano letivo de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação (Semed), o repasse, em parcela única, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), a título de abono salarial natalino.

Art. 2º. A gratificação estabelecida no art. 1° possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos profissionais do magistério, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo, emprego ou função gratificada, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único abono, no valor estipulado no art. 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-la e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesas, as funções orçamentárias e demais preceitos legais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de dezembro de 2019.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de dezembro de 2019.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete